

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

LEI MUNICIPAL N.º 320/2019



Dispõe sobre a Alteração e Denominação, Numeração das Ruas da Vila São José no Município de Cantá-RR e dá Outras Providências.”



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, n.º 100, Centro
Cantá-Roraima CEP: 69.390.000

E-mail: gabinete.pmc.cantarr@gmail.com / prefeituradocantarr2017@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 320/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E DENOMINAÇÃO, UMERIZAÇÃO DAS RUAS DA VILA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, CARLOS JOSÉ DA SILVA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e denominação e a numeração das ruas e casas, na localidade da Vila São José no município de Cantá.

§1º. Fica estabelecido a denominação das ruas com nomes bíblicos ou de pessoas, visando atender ao interesse social e coletivo dos cidadãos:

- I- O logradouro público identificado como a “**primeira rua horizontal**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Simão**”;
- II- O logradouro público identificado como a “**segunda rua horizontal**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Pedro**”;
- III- O logradouro público identificado como a “**terceira rua horizontal**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Mateus**”;
- IV- O logradouro público identificado como a “**quarta rua horizontal**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Marcos**”;
- V- O logradouro público identificado como a “**quinta rua horizontal**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Lucas**”;
- VI- O logradouro público identificado como a “**sexta rua horizontal**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Tiago**”;
- VII- O logradouro público identificado como a “**primeira rua vertical**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Tomé**”;
- VIII- O logradouro público identificado como a “**segunda rua vertical**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Tadeu**”;
- IX- O logradouro público identificado como a “**terceira rua vertical**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Felipe**”;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, n.º 100, Centro
Cantá-Roraima CEP: 69.390.000

E-mail: gabinete.pmc.cantarr@gmail.com / prefeituradocantarr2017@gmail.com



- X- O logradouro público identificado como a “**quarta rua vertical**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo Bartolomeu**”;
- XI- O logradouro público identificado como a “**quinta rua vertical**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo João**”;
- XII- O logradouro público identificado como a “**sexta rua vertical**”, localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada “**Rua Apóstolo André**”.

Art. 2º A numeração das casas de uma via pública começará no cruzamento de seu eixo, com o eixo da via pública de origem.

Art. 3º O Município utilizará, para identificação de todas as casas e lotes existentes e a serem construídos, o sistema de numeração métrica universal.

Art. 4º Os números serão aproximados, de forma que o lado direito das vias tenha números pares e o lado esquerdo, ímpares. Podendo pular sempre uma casa da numeração, prevendo um crescimento futuro.

Art. 5º O Poder Executivo organizará um registro do qual constarão os nomes das ruas e numeração das casas publicando onde convier as deliberações feitas em virtude da presente Lei.

Art. 6º Fica proibida a colocação, em um imóvel, de placa de numeração indicando número que não tenha sido oficialmente distribuído pela Prefeitura, ou contendo qualquer alteração da numeração oficial.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, incumbida no prazo de **90 dias** contado da vigência da lei, de proceder à fixação das novas placas indicativas no local e a comunicação aos Órgãos e Concessionários Públicos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Cantá – RR, 20 de setembro de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

CALOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá